



LEI MUNICIPAL Nº 706 DE 22 DE JANEIRO 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único- As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II - assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – desfalque no quadro de professores e demais servidores;

IV – a contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditoria da situação financeira e fiscal da administração;

V – dar continuidade a programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;



VI – dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII – dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX – o desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI- realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos e,

XIII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Parágrafo Único- As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração.



Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

Parágrafo Único - Fica ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
- b) ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº: 8666/93.

Art. 6º - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 7º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I — Pelo término do prazo contratual;
- II — Por iniciativa do contratado;
- III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;
- IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.



Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, conforme quadro anexo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos a partir da data especificada no quadro anexo, revogando-se as disposições em contrário.

AV: Antônio Alves Pessoa, 1066, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, 22 de Janeiro de 2018.

João Batista Gomes Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO 2018

Nº DE ORDEM	CARGO/FUNÇÃO	QUANT	EFEITOS A PARTIR DE:	FONTE PAGADORA	SALÁRIO
01	ASSISTENTE SOCIAL	01	02/01/2018	NASF	1.800,00
02	PSICOLOGO	02	02/01/2018	NASF	1.800,00
03	FISIOTERAPEUTA	03	02/01/2018	NASF/FUS/PAB	1.800,00
04	FONOAUDIOLOGO	01	02/01/2018	NASF	1.800,00
05	MEDICO VETERINARIO	01	02/01/2018	NASF	1.800,00
06	NUTRICIONISTA	03	02/01/2018	NASF/FUS/PAB	1.800,00
07	EDUCADOR FISICO	01	02/01/2018	NASF	1.800,00
08	AGENTE DE ENDEMIAS	07	02/01/2018	FUS/ENDEMIAS	1.014,00
09	TECNICO EM INFORMATICA	02	02/01/2018	FUS/PAB	954,00
10	MEDICO	07	02/01/2018	FU/PAB/ESF	7.700,00
11	TECNICO DE ENFERMAGEM	18	02/01/2018	ESF/FUS/PAB	954,00
12	ENFERMEIRO	10	02/01/2018	ESF/FUS/PAB	2.000,00
13	DENTISTA	06	02/01/2018	PSB/FUS	2.000,00
14	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	06	02/01/2018	PSB/FUS	954,00
15	PSQUIATRA	01	02/01/2018	FUS/MAC	2.000,00
16	GINECOLOGISTA	01	02/01/2018	FUS/PAB	2.000,00
17	PEDIATRA	01	02/01/2018	FUS/PAB	2.000,00
18	CARDIOLOGISTA	01	02/01/2018	FUS/PAB/MAC	2.000,00
19	ASG	10	02/01/2018	FUS/PAB	954,00
20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	02/01/2018	FUS/PAB	954,00
21	DIGITADOR	08	02/01/2018	FUS/PAB	954,00
22	VIGIA	06	02/01/2018	FUS/PAB	954,00
23	RECEPCIONISTA	10	02/01/2018	FUS/PAB	954,00
24	BIOQUÍMICO	01	02/01/2018	FUS/PAB/MAC	1.800,00
25	FARMACEUTICO	01	02/01/2018	FUS/PAB	1.800,00
26	MOTORISTA	08	02/01/2018	FUS/PAB/ FPM	1.200,00
27	AUXILIAR ADMISTRATIVO	05	02/01/2018	FPM	954,00
28	ASG	07	02/01/2018	FPM	954,00
29	VIGIA	07	02/01/2018	FPM	954,00
30	ENGENHEIRO	02	02/01/2018	FPM	2.200,00
31	RECEPCIONISTA	05	02/01/2018	FPM	954,00
32	ASSISTENTE SOCIAL	05	02/01/2018	CRAS/IGDPBF//CRIANÇA FELIZ/CREAS	1.800,00
33	PSICOLOGO(A)	03	02/01/2018	CRAS/CREAS	1.800,00
34	PEDAGOGO	02	02/01/2018	SCFV/CRAS	1.800,00
35	ADVOGADO	01	02/01/2018	CREAS	2.000,00
36	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	02/01/2018	CRAS/CREAS/FMAS	954,00
37	ASSISTENTE BUSCA ATIVA	02	02/01/2018	CRAS/CREAS	954,00
38	ORIENTADOR SOCIAL	06	02/01/2018	CRAS/SCFV	954,00
39	VISITADOR CRIANÇA FELIZ	03	02/01/2018	CRIANÇA FELIZ	954,00
40	SUPERVISOR CRIANÇA FELIZ	01	02/01/2018	CRIANÇA FELIZ	954,00
41	DIGITADOR	04	02/01/2018	IGDPBF	954,00

João Batista Gomes Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL